



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2773/SNTEP/MME, DE 17 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.001987/2023-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão do Projeto Smelter Alumínio Glencore, localizado no município do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, de propriedade da empresa Glencore do Brasil Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.508.058/0013-66, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - ampliação de pátio de 500 kV na Subestação Zona Oeste, sob concessão de Furnas Centrais Elétricas S.A., para conexão de uma entrada de linha em 500 kV, adequações necessárias para barramento disjuntor e meio e conexões associadas;

II - construção de linha de transmissão radial aérea, circuito simples, em 500 kV, com capacidade equivalente ao cabo 4x795 MCM por fase, extensão aproximada de 8 km, ligando a Subestação Zona Oeste à nova Subestação Smelter Alumínio Glencore em 500 kV; e

III - construção de novo pátio de transformação na nova Subestação Smelter Alumínio Glencore, em 500/34,5 kV, e conexões associadas; uma entrada de linha, em 500 kV, e barramento arranjo anel, em 500 kV, desde que o arranjo físico dos barramentos da subestação seja projetado de forma a permitir a evolução do arranjo aos padrões da Rede Básica.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005, e está sujeito à disponibilidade sistêmica para atendimento à demanda.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2032, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST

vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorra a condição e o prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 21/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900004** e o código CRC **EDC9F39E**.

Referência: Processo nº 48340.001987/2023-50

SEI nº 0900004